



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 757/2022, que “altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória aos serviços de praticagem; e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, chegou para análise desta casa e foi distribuído somente a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

O assunto serviço de praticagem, obrigatório em áreas importantes em vários de quase todos os Estados da Federação, trata entre outras coisas de:

1. Segurança da navegação, salvaguarda da vida humana, sempre a cargo da Autoridade Marítima;
2. Relações com organismos internacionais que tratam da navegação da Marinha Mercante, como as deliberações emanadas da Organização Marítima Internacional (IMO); e
3. Regulação econômica da atividade.



Desta forma, entendendo que é importante que o projeto seja analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos, pelas peculiaridades apontadas aqui, é de fundamental importância que a CAE seja ouvida por ser uma atividade pública, de caráter econômico que envolve todos os valores das pautas de importação e exportação promovidas pelo País, através dos serviços prestados pela Marinha Mercante.

Assim, parece que o Senado Federal, através de comissão diretamente envolvida no assunto do Projeto de Lei nº 757, de 2022, CAE, o mesmo deva merecer uma discussão mais detalhada e eficaz.

Desta forma requeremos que essa Comissão seja colocada na apreciação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

